

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06**

**1. DO OBJETO**

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **1.000.000.000 kg de Soja em Grãos, safra 2005/2006**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme segue:

- **40.000.000 KG para o Estado da Bahia**
- **3.000.000 KG para o Distrito Federal**
- **128.000.000 KG para o Estado de Goiás**
- **89.500.000 KG para o Estado de Mato Grosso do Sul**
- **20.000.000 KG para o Estado do Maranhão**
- **52.500.000 KG para o Estado de Minas Gerais**
- **5.000.000 KG para o Estado do Pará**
- **12.500.000 KG para o Estado do Piauí**
- **5.000.000 KG para o Estado de Rondônia**
- **480.000.000 KG para a Região Norte do Mato Grosso**
- **148.500.000 KG para a Região Sul do Mato Grosso**
- **16.000.000 KG para o Estado de Tocantins**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da soja em grãos para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou processada para qualquer localidade.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **13/07/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 212/06.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.

5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será: de **R\$ 0,392/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,400/kg** para o DF e Estados de GO e MG; e de **R\$ 0,375/kg** para os Estados de PA, RO e Norte do MT.

6. **DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.

7. **DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio o a seguir: de **R\$ 0,064/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,036/kg** para o DF e Estados de GO e MG; e de **R\$ 0,090/kg** para os Estados de PA, RO e Norte do MT

## 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

8.1. Realizar a venda de produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência, observados os deságios constantes no Anexo II e o valor do prêmio equalizador de fechamento no leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 31/08/06.**

8.2. Serão exigidos como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação do original dos seguintes documentos:

8.2.1. Na **operação estadual e interestadual** será exigido o comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação constante da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada, sendo admitido nas operações que tenha ocorrido **antecipação de pagamento**, a apresentação do original do recibo de pagamento com firma reconhecida pelas partes envolvidas na operação com data de emissão à partir de **02/01/06** e correspondente no máximo até 50 %

(cinquenta por cento) da quantidade arrematada e **o valor restante** apresentando o original do comprovante de depósito bancário, com data de emissão igual ou posterior a **data de realização do leilão**.

8.2.2. Na **operação para o mercado externo**, a Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência, com reconhecimento de firma, de acordo com o Anexo III.

8.2.3. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

8.3. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, até o dia **28/07/06**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto (Anexo VI), O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais. Caso já tenha sido apresentado o original da declaração em leilão anterior, poderá ser entregue cópia autenticada da mesma. A não apresentação do original da declaração ou de sua cópia no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação, caracterizando-a como não formalizada.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo III deste Aviso) até a data limite de **30/11/06**.

9.2. Havendo documentos relacionados a mais de um DCO, as comprovações deverão ser realizadas ao mesmo tempo.

9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

### **9.3.1. Na operação Estadual :**

9.3.1.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no subitem 8.2.1.

9.3.1.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador que tenha atividade de Indústria de Processamento ou de Comércio ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão.

9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1.2.

9.3.1.4. Nota Fiscal de Venda de produto processado emitida pelo comprador quando esse for uma Indústria de Processamento sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, observada a proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão

corresponderá a 780 gramas de farelo de soja ou a 175 gramas de óleo de soja.

9.3.1.5. Nota Fiscal de Venda da soja em grãos emitida pelo comprador quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade.

9.3.1.5.1. Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Nota Fiscal de Venda emitida pela Indústria com data igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.5, na proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão corresponderá a 780 gramas de farelo de soja ou a 175 gramas de óleo de soja.

9.3.1.6. Cópia do DCO.

### **9.3.2. Na operação Interestadual :**

9.3.2.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no subitem 8.2.1.

9.3.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão, independente da modalidade de transporte utilizada.

9.3.2.2.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino e a Nota Fiscal acompanhar a mercadoria, serão exigidos as aposições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.2.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino.

9.3.2.4. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete (quando for o caso), no caso de autônomo em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da UF de origem da produção até a UF de destino.

9.3.2.5. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.3.2.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.2.6. Cópia do DCO.

**9.3.3. Na operação para Mercado Externo :**

9.3.3.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência na forma prevista no subitem 8.2.2.

9.3.3.2. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.3.3.3. Cópia do Memorando de Exportação.

9.3.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.3.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário.

9.3.3.6. Cópia do DCO.

9.3.4. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.3.5 . Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.3.6. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

10.1.O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do

produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. **O prêmio só será pago à partir do dia 29.12.2006 a 22.01.2007.**

**11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

### **13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

### **14. DAS INFRAÇÕES**

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES**  
**SUPERINTENDENTE**

**JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**  
**Diretor de Gestão Administrativa e Financeira,**  
**no exercício da DIGES**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**  
**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE**  
**SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06**

**1. RELAÇÃO DE LOTES:**

<b>LOTE EM OFERTA</b>	<b>ESTADO / ORIGEM</b>	<b>QUANTIDADE DE SOJA EM GRÃOS(Kg)</b>
01	BA	40.000.000
02	DF	3.000.000
03	GO	128.000.000
04	MS	89.500.000
05	MA	20.000.000
06	MG	52.500.000
07	PA	5.000.000
08	PI	12.500.000
09	RO	5.000.000
10	Região Norte do MT	480.000.000
11	Região Sul do MT	148.500.000
12	TO	16.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000.000</b>

**CONTINUI  
DADE  
ANEXO I**

**2.  
MUNICÍPI  
OS QUE  
COMPÕE  
M AS  
REGIÕES:  
2.1.  
NORTE  
DO MATO  
GROSSO**

ÁGUA  
BOA  
ALTA FLORESTA  
ALTO BOA VISTA  
APIACÁS  
ARAGUAIANA  
ARAPUTANGA  
ARIPUANÃ  
BARRA DO BUGRES  
BARRA DO GARÇAS  
BOM JESUS DO ARAGUAIA

NORTE  
CAMPINÁPOLIS  
CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPOS DE JÚLIO  
CANABRAVA DO NORTE  
CANARANA  
CASTANHEIRA  
CARLINDA  
CLÁUDIA

BR  
AS

CO  
CO  
CO  
CO  
CO  
CO  
DE  
DIA  
FEL  
FIG

INDLAVAÍ  
ITAÚBA  
JAURU  
JUARA  
JUÍNA  
LUCAS DO RIO VERDE  
JURUENA  
LAMBARI D'OESTE  
LUCIÁRA  
GAÚCHA DO NORTE  
GLÓRIA D'OESTE  
GUARATANÃ DO NORTE  
NOBRES  
NOVA BANDEIRANTES  
NOVA BRASILÂNDIA  
NOVA CANAÃ DO NORTE  
NOVA GUARITA  
NOVA LACERDA  
NOVA MARINGÁ  
NOVA MONTE VERDE  
NOVA MUTUM  
NOVA NAZARÉ  
NOVA OLÍMPIA  
NOVA SANTA HELENA

NOVA UBIRATÃ  
NOVA XAVANTINA  
NOVO HORIZONTE DO NORTE  
NOVO MUNDO  
NOVO SANTO ANTÔNIO  
NOVO SÃO JOAQUIM  
MARCELÂNDIA  
MATUPÁ  
MIRASSOL D'OESTE  
PARAIBINHA  
PARANATINGA  
PEIXOTO DE AZEVEDO  
PLANALTO DA SERRA  
PONTES E LACERDA  
PORTO ALEGRE DO NORTE  
PORTO DOS GAÚCHOS  
PORTO ESPERIDIÃO  
PORTO ESTRELA  
QUERÊNCIA  
RESERVA DO CABAÇAL  
RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
RIO BRANCO  
RONDOLÂNDIA  
SANTA CRUZ DO XINGU

SAN  
SÃO  
SÃO  
SÃO  
SÃO  
MA  
SAN  
SAN  
SAN  
SAL  
SAR  
SEF  
SIN  
SO  
TAB  
TAN  
TAR  
TEF  
UNI  
VAL  
VER  
VIL  
TRI  
VIL

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**CONTINUIDADE DO ANEXO I**

**2.2. SUL DO MATO GROSSO**

ACORIZAL  
ALTO ARAGUAIA  
ALTO GARÇAS  
ALTO PARAGUAI  
ALTO TAQUARI  
ARAGUAINHA  
ARENÁPOLIS  
BARÃO DE MELGAÇO  
CÁCERES  
CAMPO VERDE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES  
CUIABÁ  
CURVELÂNDIA  
DOM AQUINO

GENERAL CARNEIRO  
GUIRATINGA  
ITIQUIRA  
JACIARA  
JANGADA  
JUSCIMEIRA  
NORTELÂNDIA  
NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO  
NOVA MARILÂNDIA  
PEDRA PRETA  
POCONÉ  
PONTAL DO ARAGUAIA  
PONTE BRANCA

PO  
PRI  
RIB  
RO  
RO  
SÃO  
SÃO  
SAN  
SAN  
TES  
TOR  
VÁF

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06**

**TABELAS DE DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DE  
REFERÊNCIA**

**Especificações da Soja**

	<b>Tolerancia</b>	<b>Máximo</b>
<b>Umidade</b>	14%	18%
<b>Impureza</b>	1%	3%
<b>Ardido</b>	5%	5%
<b>Avariado</b>	3%	7%
	} Soma	} Soma*

\* Ardido mais avariado pode variar de 8 a 12. Porém ardido não pode superar o limite máximo de 5%.

**Desconto / Deságio no Preço**

<b>Umidade</b>	<b>Acima</b>	<b>14% = 1.5% x 1.0%</b>
<b>Impureza</b>	<b>Acima</b>	<b>1% = 1.0% x 1.0%</b>
<b>Ardidos/Avariados</b>	<b>Acima</b>	<b>8% = 1.0% x 1.0%</b>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

1.

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 213/06**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$ .....,00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de soja em grãos, valor esse não inferior a diferença entre o valor de referência e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº /06, do dia .../...../06,

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF  
ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação  
de soja em grãos, pertence à minha produção, perfazendo um total de  
.....há de área plantada, correspondente a .....kg,  
localizado no município de .....- UF.....,  
fazenda....., que se encontra depositado no  
endereço .....

**Por ser verdade, firmo a presente declaração.**

.....  
**(assinatura do produtor com firma reconhecida)**

.....  
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,  
EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de soja em grãos, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

<b>NOME DOS PRODUTORES</b>	<b>CPF</b>	<b>ÁREA PLANT.(ha)</b>	<b>PRODUÇÃO (kg)</b>	<b>ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)</b>

(\*) endereço completo da área de produção.

**Por ser verdade, firmo a presente declaração.**

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

## ANEXO VI

### **AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/06 RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

#### **Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas

Cep: 40.300-270 – Salvador/BA

Fone: (71)324-5700

Fax: (71)322-8014

[ba.sureq@Conab.gov.br](mailto:ba.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva

Cep: 74.670-400– Goiania/GO

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

[go.sureq@Conab.gov.br](mailto:go.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

[ma.sureq@Conab.gov.br](mailto:ma.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)**

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3803

Fax: (65)624-5280

[mt.sureq@Conab.gov.br](mailto:mt.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)**

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)382.1502

Fax: (67)321-2940

[ms.sureq@Conab.gov.br](mailto:ms.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

[mg.sureq@Conab.gov.br](mailto:mg.sureq@Conab.gov.br)

#### **Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)**

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728  
[pa.sureq@conab.gov.br](mailto:pa.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra  
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI  
Fone: (86)221-4131  
Fax: (86)221-6496  
[pi.sureq@Conab.gov.br](mailto:pi.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)**

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas  
Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO  
Fone: (69)216.8400  
Fax (69)216.8419  
[ro.sureq@conab.gov.br](mailto:ro.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte  
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO  
Fone: (63)218-7401  
Fax (63)215-2946  
[to.sureq@conab.gov.br](mailto:to.sureq@conab.gov.br)